

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo, de um lado o Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES com sede administrativa na Rua Manoel Augusto, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 12.048.963/0001-44, neste ato representada Pelo Senhor Vereador–Presidente Lenilson Santos de Lima, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Batista, 185 - Umari - Bom Jardim - PE, CPF nº 038.782.474-00, Carteira de Identidade nº 5045404 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA -EPP com sede na RUA ESTÁCIO COIMBRA, 179 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por José Cristóvam da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam da Silva, 25, 1º Andar - São José - Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 025898/O-0 CRC-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 00002/2021, com fundamento Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 00002/2021 e a Inexigibilidade nº 00001/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, na área da administração pública, visando às orientações técnicas da Nova Contabilidade Pública – (NBCASP) e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE–PE, para Câmara Municipal de Vereadores do Bom Jardim–PE., com fundamento no com fundamento Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e na Cláusula Setima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por período de 08 (oitp) meses, com termo em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica neste ano formalizado a alteração da razão social **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Estácio Coimbra, 179, andar 2, Apto 202, Salas 02, 03 e 04, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000 para **AC PÚBLICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Jerônimo Heráclio, 231 – 1º Andar, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Recursos Próprios do Orçamento da Câmara do Município de Bom Jardim:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

01.000.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

0103101012.001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

33.90.35.99– SERVIÇOS DE CONSULTORIA

08 - FICHA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (Tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Bom Jardim - PE, 02 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF nº

LENILSON SANTOS DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores do
Bom Jardim

CPF nº 038.782.474-00

PELO CONTRATADO

CPF nº

**AC PÚBLICA - ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA LTDA**

José Cristóvam da Silva Filho

CPF nº 040.578.324-83